



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 22ª REGIÃO

MS. 01/2002

~~SECRETARIA~~

DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BANCO ECON. O S/A

Advogado: MARCELO JOSÉ C RÊA DE ARAÚJO OAB/PE12084 Fls. 12

Serviço de Cadastro Processual - S.C.P.  
ENTRADA AO AIQ 40  
Em... 17/05/12  
TRT DA 22ª REGIÃO

Autoridade coatora: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ /PARNAÍBA

LITISCONSORTE: ATALIBA COSTA PEREIRA

RELATOR: JUIZ LAÉRCIO DOMICIANO

OBJEITO: CONTRA DECISÃO DO JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PARNAÍBA  
QUE CONCEDU REINTEGRAÇÃO AO LITISCONSORTE "POR PRESUNÇÃO"  
DE QUE O MESMO OCUPAVA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Dezembro  
do ano de mil novecentos e noventa e dois

DE SEGURANÇA

MANDADO

DESARQUIVADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
MANDADO DE SEGURANÇA  
PROCESSO TRT/PI Nº 01/92

134  
Dm

## ACÓRDÃO

Nº TRT 685/93

IMPETRANTE : BANCO ECONOMICO S/A

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PARNAÍBA

LITISCONSORTE PASSIVO : ATALIBA COSTA PEREIRA

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA:  
Inadmissível Mandado de  
Segurança para alterar os  
efeitos em que foi rece-  
bido Recurso Ordinário,  
especialmente quando já  
julgado o apelo ordinário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança impetrado por Banco Econômico S.A. contra ato do MM. Juiz Presidente da JCJ da Cidade de Parnaíba-PI, tendo como litisconsorte passivo Atalibã Costa Pereira.

Trata-se de Mandado de Segurança que tem por objeto tornar ineficaz a reintegração do litisconsorte passivo necessário ao emprego, consubstanciada no mandado de fls. 28, resultante de sentença proferida em ação cautelar de fls. 26/27, que tramitou pela Junta presidida pelo Impetrado, onde a Impetrante pede liminarmente a revogação da decisão prolatada pela Impetrada, a outorga de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário que interpôs ou que seja colocado à disposição do Impetrante o emprego do Reclamante, sem prejuízo salarial, postulando o "writ" para tornar sem efeito a reintegração.

Liminar concedida por este Relator ( fls. 94) para conferir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário.

Manifestação do litisconsorte passivo às fls. 106/110, pedindo a revogação da liminar e a denegação da segurança.

Informações da suposta autoridade coatora prestadas a destempo.

A D. P.R.T., em seu parecer de fls. 118/123, opina pela denegação da segurança em razão de não evidenciada a ilegalidade do ato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
MANDADO DE SEGURANÇA  
PROCESSO TRT/PI Nº 001/92

135  
Dhnd

**ACÓRDAO**

Nº TRT - 685/93

Após a manifestação da D. P.R.T., em diligência (fl. 124) solicitou este relator informações sobre o atual estágio processual do Recurso Ordinário da Impetrante, junto ao Egrégio T.R.T. da 22ª Região, cuja resposta e informações da Secretaria do Tribunal Pleno constam da certidão de fl. 126.

É o relatório.

**VOTO**

**Do Conhecimento**

Conheço, eis que presentes os respectivos pressupostos de admissibilidade.

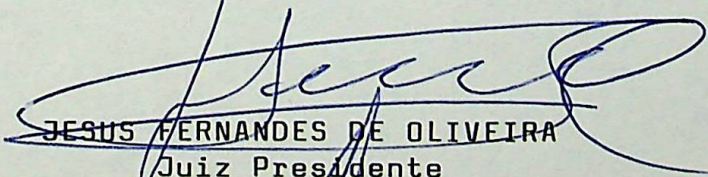
**Do Mérito**

No mérito, o que constato é que a sua apreciação tornou-se prejudicada, visto que o ato atacado pela Impetrante já foi objeto de julgamento definitivo por este Tribunal, ao apreciar o Recurso Ordinário relativo à Ação Cautelar (proc. 163/93), em que foi confirmada a Sentença Recorrida, e a conseqüente reintegração do litisconsorte ao emprego, como decidido pelo Juízo de Primeiro Grau.

Diante do ocorrido, revogo a Liminar concedida no presente Mandamus (fl. 94) e denego a segurança por perda do objeto.

Ante o exposto, acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por unanimidade, de negar a segurança em razão da perda do objeto.

Teresina, 20 de julho de 1993.

  
JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente

LAERCIO DOMICIANO  
Juiz Relator

  
CIENTE,

Procuradoria Regional do Trabalho